



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL. Aposentadoria Compulsória
com Proventos Proporcionais.
Regularidade e concessão de registro ao
ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01585/13

01. Processo: **TC- 15870/12.**
02. Origem: **IMP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando (a): **Antônio Fernando Melo.**
04. Cargo: **Motorista.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **15193-9.**
07. Lotação: **Secretaria de Planejamento de João Pessoa.**
08. Autoridade responsável: **Presidente do IPM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1299 de 04 a 10 de dezembro de 2011.**
10. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

aca/